



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 945, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Normativa nº 437, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a aquisição, uso, condução, controle, guarda, conservação, blindagem e desfazimento de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos a aquisição, uso, condução, controle, guarda, conservação, blindagem e desfazimento de veículos oficiais no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13/04/1950, Lei 9.327, de 9/12/1996 e Lei 9.503, de 23/09/1997;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 70, de 29/09/2015, que regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do MPU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º da Lei Complementar 75/93 e as especificidades das rotinas administrativas do MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos a aquisição, uso, condução, controle, guarda, conservação, blindagem e desfazimento de veículos oficiais no âmbito do MPDFT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa nº 437, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a aquisição, uso, condução, controle, guarda, conservação, blindagem e desfazimento de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 202, de 31/12/2022, que cria a Polícia Institucional no âmbito do MPU;” (NR)

“**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa PGJ/MPDFT n.º 904, de 11/05/2023, que cria a estrutura da Secretaria de Polícia Institucional;” (NR)

“**Art. 7º** A utilização dos veículos oficiais pelas unidades do MPDFT far-se-á por requisição, mediante agendamento online, por meio do Sistema de Agendamento de Veículo. (NR)

.....

.....

§ 3º No caso de indisponibilidade do Sistema de Agendamento de Veículos, o agendamento poderá ser feito por meio telefônico junto à Setor de Coordenação do Transporte das Unidades Regionais - SETTRA/SPI, hipótese em que a referida unidade deverá inserir as informações referentes à solicitação do transporte tão logo seja restabelecido o sistema.” (NR)

“**Art. 16-A**

.....

I – os cartões serão disponibilizados pela SUTAVE para os condutores previamente cadastrados no sistema de monitoramento e rastreamento de veículos; (NR)

II –

III – é vedada a utilização de qualquer outro tipo de cartão ou dispositivo para identificação do condutor que não seja fornecido pela SUTAVE; (NR)

IV – é obrigatória a devolução do cartão à SUTAVE no caso de desligamento ou afastamento do MPDFT.” (NR)

.....

“**Art. 16-B.** As unidades que possuem veículos oficiais poderão ter acesso ao sistema de monitoramento e rastreamento de veículos via satélite mediante solicitação à SUTAVE. (NR)

“**Art. 16-C** A SUTAVE será responsável pela gestão das ocorrências geradas no sistema de monitoramento e rastreamento de veículos e poderá indicar procedimentos e/ou solicitar informações adicionais das demais unidades para a resolução de falhas relacionadas à identificação do condutor.” (NR)

“**Art. 17**

§ Caberá à SUTAVE encaminhar aos órgãos responsáveis documentação referente à identificação de condutor infrator conforme dispõe o art. 257, §8º, do CTB.” (NR)

“**Art. 22**

§ 2º Caberá à Semav a responsabilidade pela limpeza interna e externa dos veículos oficiais e à SUTAVE regularidade da documentação dos veículos.” (NR)

“**Art. 25**

§ 1º A licitação para prestação de serviços de blindagem em veículos componentes da frota ou para fornecimento de veículos oficiais blindados exige estudo prévio, a ser elaborado pela Secretaria de Polícia Institucional - SPI, a qual fundamentará a necessidade de aquisição, especificará o objeto da contratação e disporá sobre a unidades do MPDFT às quais se destinarão os veículos blindados. (NR)

.....

§ 3º O processo de blindagem dos veículos oficiais deverá ser ilustrado, na íntegra, de modo que a SPI possa verificar, com exatidão, a solução adotada para a blindagem de cada parte do veículo oficial, os detalhes dos trechos de superposição de materiais e demais procedimentos inerentes ao reforço veicular. (NR)

“**Art. 30**

§ 1º. Nas situações previstas no *caput* deste artigo os veículos oficiais utilizados pelo CI, pela Secretaria de Polícia Institucional e pelos órgãos da Administração Superior (Procuradoria-Geral de Justiça, Vice-Procuradorias Gerais, Corregedoria-Geral, Chefia de Gabinete da PGJ e Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão) ficam excluídos do disposto no Art. 6º.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023, às 17:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543240** e o código CRC **8F10F242**.